

Portaria Nº 001/2022

Disciplina o recadastramento de todos os inativos e pensionistas vinculados ao PREVILAM – Instituto de Previdência Municipal de Lambari MG para o exercício 2022 e dá outras providências.

A Diretora Presidente do PREVILAM, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o cadastro dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal de Lambari MG, para evitar pagamentos indevidos que representam prejuízo para os recursos da autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o recadastramento dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal de Lambari MG, aplicando-se, para tanto, as disposições legais vigentes para a concessão dos benefícios e o procedimento estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º - O recadastramento deverá ser efetuado diretamente na sede do PREVILAM – Instituto de Previdência Municipal de Lambari MG.

Art. 3º - O recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo próprio inativo e/ou pensionista, se fizer necessário deverá apresentar os originais da sua cédula de identidade (RG), do Comprovante de cadastro de pessoas físicas (CPF) e comprovante de residência atualizado, com validade máxima de 90 (noventa) dias, sendo obrigatório em todos os casos o preenchimento de ficha cadastral do inativo.

§ 1º - O PREVILAM reserva-se o direito de solicitar aos pensionistas o preenchimento obrigatório da declaração de Estado Civil e União Estável e a apresentação da certidão de nascimento ou casamento original atualizada, com a finalidade de complementar o recadastramento e atualizar seu banco de dados, bem como para aferir a regularidade dos benefícios.

§ 2º - O recadastramento deverá ser efetuado anualmente no mês de aniversário do inativo e pensionista.

§ 3º - Ultrapassado o mês de seu aniversário, sem a realização do recadastramento anual, o PREVILAM poderá suspender o pagamento do benefício até que o inativo e/ou pensionista regularize o seu cadastro.

§ 4º – No ato do recadastramento deverá ser indicado nome e telefone de uma pessoa responsável para qualquer eventualidade.

Art. 4º - Os inativos e pensionistas residentes em localidade diversa do município de Lambari MG, ou aqueles impossibilitados de comparecer ao Instituto para recadastramento, deverão, em caráter excepcional, para fins de recadastramento, encaminhar ao PREVILAM, a ficha cadastral do inativo devidamente assinada e reconhecida em cartório.

Art. 5º - Os inativos e pensionistas impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, para os fins de realização do recadastramento, poderão solicitar sua ficha cadastral por email ou autorizar a retirada por terceiro.

§ 1º - A autorização supra mencionada deverá ser formulada, preferencialmente, por meio do telefone (35) 98861-5832 ou pelo email: previlam@previlam.mg.gov.br.

Art. 6º - No ato do recadastramento, os tutores, guardiões e curadores dos inativos e pensionistas deverão apresentar cópia da tutela, termo de guarda ou curatela, expedido pelo Juízo que a deferiu, juntamente cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência dos tutelados, menores sob guarda ou curatelados.

Art. 7º - O recadastramento poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo inativo ou pensionista, com máximo de 5 (cinco) anos de validade.

Art. 8º - A não efetivação do recadastramento com observância das normas estabelecidas nesta Portaria e o não cumprimento das disposições legais vigentes ensejarão a suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 03 de Janeiro de 2022.

Ângela A. Mileo Gregatti Garcia.
Diretora Presidente

Certifico para os devidos fins que esta Portaria foi publicada no mural do Instituto de Previdência Municipal de Lambari. Por esta razão assino e dou fé.

Lambari, 07 de Janeiro de 2021.
